



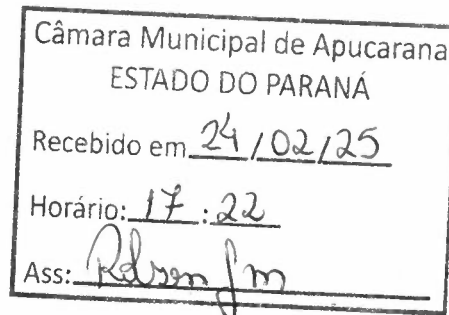
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício GC nº. 2/2025

Apucarana, 18 de fevereiro de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
DANYLO ACIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os integrantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação abaixo consignados, ante ao presente, comparecem a presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar a Vossa Excelência que determine ao Departamento Jurídico a confecção de um *PARECER JURÍDICO* sobre o Projeto de Lei nº. 15/2025, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação no Município de Apucarana, de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Câmara Municipal
de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
MOISÉS TAVARES DOMINGOS
20/02/2025 14:28:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE



Câmara Municipal
de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
VALDEIR TIAGO BATISTA
CORDEIRO DE LIMA
24/02/2025 16:46:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Gabriel Caldeira

MEMBRO
Câmara Municipal
de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
GABRIEL CALDEIRA
24/02/2025 15:06:17



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Adan Lenharo Fernandes

MEMBRO
Câmara Municipal
de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
ADAN AUGUSTO LENHARO
FERNANDES
24/02/2025 14:55:14



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 14:29:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ip/766366450670b>
POR MOISÉS TAVARES DOMINGOS EM 20/02/2025 14:29





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei 15/2025

PARECER:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE LICITANTES. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO. DESPESA CORRIQUEIRA. DISPENSA

É dispensável a realização estudo de impacto orçamentário e financeiro para atividades corriqueiras da administração. Projeto de lei de iniciativa de Vereador pretendendo instituir no município CADASTRO DE LICITANTES.

Inicialmente cumpre citar a Orientação Normativa 52/2014, do Tribunal de Contas da União, onde textualmente diz que “AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000”.

Em complemento ao citado pensamento, trago à colação o seguinte trecho elucidativo da doutrina ensinada por Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (*in*: Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo. São Paulo: NDJ. 2002, 2ª ed., pp. 108/113):

“Vale ponderar, não é qualquer aumento de gasto público que precisa submeter-se ao ritual administrativo antes descrito. Livres dessas cautelas estão as despesas corriqueiras, habituais, relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes e que nada tenham a ver com a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. (...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Exemplificando, o Município já está obrigado a manter as informações cadastrais no Mural de Licitações Municipais no sítio eletrônico do TCE/PR, onde se regulamenta o Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, conforme Instrução Normativa 156/2020 do citado Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, a criação de um cadastro de pessoas e empresas sediadas em Apucarana, que manifestem interesse em licitar ao Município é tarefa corriqueira, já prevista em várias ações governamentais, estando isenta de ser apresentada acompanhada de estudo orçamentário e financeiro.

Diante desta situação, e sendo a criação de um cadastro de forma desburocratizada, simplificada e ainda preferencialmente digitalizado (artigo 2º do projeto de lei), enquadra-se, indubitavelmente como atividade corriqueira.

Assim, somos pela livre tramitação do projeto. Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

É o parecer que submeto à apreciação da Comissão, destacando que o parecer jurídico não tem poder vinculante, cabendo ao Plenário a análise do mérito do projeto. tarefa corriqueira, ja prevista em varias ações governamentais, estando iserta


PETRONIO CARDOSO

Procurador Jurídico Legislativo

OAB 24439 PR